

- b) Alberto Araújo Cavalcante Neto – Seção de Integração de Sistemas Eleitorais - SEINT/CSELE;
- c) Gladiston da Silva Costa – Seção de Voto Informatizado – SEVIN/CSELE;
- d) Israel José Szerman – Seção de Suporte a Aplicações – SESAP/COINF;
- e) José de Melo Cruz – Coordenadoria de Sistemas Eleitorais – CSELE;
- f) Julio Valente da Costa Junior – Seção de Totalização e Divulgação de Resultados – SETOT/CSELE;
- g) Luís Augusto Consularo – Seção de Segurança Eleitoral – SEGELE/COTEL;
- h) Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo – Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral - COTEL;
- i) Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra – Seção de Voto Informatizado – SEVIN/CSELE.

#### II – Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL:

- a) Lílian de Mesquita Silva - Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL;
- b) Sandra Maria Petri Damiani - Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL.

#### III – Dos Tribunais Regionais Eleitorais:

- a) Leandro Nascimento Simão Filho - TRE-AM;
- b) Debora Nery Silva - TRE-ES;
- c) Dory Gonzaga Rodrigues - TRE-GO;
- d) Manoel Pereira Vargens - TRE-MG;
- e) Marcos Flavio Nascimento Maia - TRE-RN;
- f) Daniel Wobeto - TRE-RS;
- g) Luna Blasco Soler Chino - TRE-SP

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **11/12/2018, às 17:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0929253&crc=53DE0235](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0929253&crc=53DE0235), informando, caso não preenchido, o código verificador **0929253** e o código CRC **53DE0235**.

[2018.00.000014576-2](#)

---

#### GT. Totalização

#### Portaria TSE nº 1044 de 30 de novembro de 2018.

Institui grupo de trabalho para realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação, votação, apuração, totalização, divulgação dos resultados e diplomação dos eleitos nas eleições municipais de 2020.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho – Totalização, GT-Tot, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de realizar estudos relativos à legislação eleitoral e sua adequação aos procedimentos e sistemas informatizados que impactam na preparação, votação, apuração, totalização, divulgação dos resultados e diplomação dos eleitos nas eleições municipais de 2020.

**Art. 2º** Compete ao GT- Tot:

I – realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações já catalogadas, assim como as trazidas pela Avaliação das Eleições 2018, sobre as normas vigentes e regras negociais relativas à preparação das eleições, votação, apuração, totalização e diplomação dos eleitos, e seus impactos e adequações nos sistemas eleitorais associados;

II – mapear o processo de trabalho da recepção dos arquivos de votos oriundos das seções eleitorais, sua transmissão, processamento e totalização dos resultados de forma a aprimorar sua estrutura, com a centralização dos dados de votação em banco de dados único gerenciado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

III – produzir o texto-base destinado a subsidiar a elaboração das minutas de instruções para as próximas eleições municipais, consultas populares e eleições suplementares;

IV – acompanhar o desenvolvimento, testes e implantação de soluções informatizadas atinentes ao escopo de abrangência do grupo de trabalho, assim como prestar o respectivo suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V – alocar eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatório de atividades;

XIII – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todas as deliberações e considerações do grupo que importem alterações dos sistemas objeto desta portaria para referendo, a quem competirá informá-las ao Secretário-Geral da Presidência e ao Secretário de Tecnologia da Informação;

XIV – encerrado o período de vigência do grupo de trabalho, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando os resultados alcançados.

**Art. 4º** Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos – SEI, utilizado no TSE.

**Art. 5º** O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

**Art. 6º** Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo de trabalho, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moles da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 7º** As reuniões do grupo de trabalho, salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, serão realizadas em Brasília, devendo-se priorizar, sempre que possível, a utilização de videoconferência.

**Art. 8º** O período de vigência do Grupo de Trabalho se encerra em dezembro de 2020.

**Art. 9º** O grupo de trabalho será composto por integrantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

#### **Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI**

I – Julio Valente da Costa Junior – Seção de Totalização e Divulgação de Resultados – SETOT/CSELE – (Coordenador);

II – Alberto Araújo Cavalcante Neto – Seção de Integração de Sistemas Eleitorais;

III – José de Melo Cruz – Coordenadoria de Sistemas Eleitorais – CSELE/STI.

#### **Da Secretaria Judiciária – SJD**

I – Andrea Faria da Silva – Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções – COARE/SJD;

II – Bruney Guimarães Brum – Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição – CPADI/SJD;

III – Daniel Vasconcelos Borges Netto – Coordenadoria de Processamento – CPRO/SJD;

IV – Fernando Maciel de Alencastro – Secretaria Judiciária – SJD.

#### **Da Assessoria de Gestão Eleitoral - AGEL**

I – Lílian de Mesquita Silva – Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL;

II – Sandra Maria Petri Damiani – Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL.

**Dos Tribunais Regionais Eleitorais**

- I – Rosana Magalhães Silva – TRE-AC;
- II – Carlos Antonio Sampaio de Melo – TRE-CE;
- III – Ricardo Negrão de Oliveira - TRE-DF;
- IV – Maurício Caldas de Melo – TRE-MG;
- V – Felipe Houat de Brito – TRE-PA;
- VI – José Cassimiro Júnior – TRE-PB;
- VII – Mlexener Bezerra Romeiro – TRE-PE;
- VIII – Valtier de Barros Veloso – TRE-SP.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

Documento assinado eletronicamente em **12/12/2018, às 10:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0924775&crc=CD395574](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0924775&crc=CD395574), informando, caso não preenchido, o código verificador **0924775** e o código CRC **CD395574**.

2018.00.000014300-0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)